



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitangã - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Informação Jurídica nº 55/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 37/2020

Assunto: Abertura de crédito adicional especial



EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO. EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO ADICIONAL. DOTAÇÕES JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO. CRÉDITO DE NATUREZA SUPLEMENTAR. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 962.853,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 5-6) e de memorando da Secretaria de Saúde (fls. 7-8).

3. Foi solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria, inclusive a designação de sessão plenária extraordinária (fl. 2).

4. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do art. 30, inciso I, da Constituição Federal¹.

6. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 31.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Orgânica:

Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária.

7. No que diz respeito ao conteúdo da proposição, nota-se que o autor do projeto equivocou-se ao pleitear autorização para abertura de crédito especial.

8. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

9. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a “*reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço*”².

10. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, as dotações orçamentárias indicadas no art. 1º já existem, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

Entidade: MUNICIPIO DE PITANGA						
08.002.10.301.0801.2.124 - Enfrentamento da Emergência COVID-19						
E	710	3.1.90.05.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	1.000,00
E	759	3.1.90.05.00.00	11019	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	1.000,00
E	709	3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	220.000,00
E	756	3.1.90.11.00.00	11019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	220.548,01
E	711	3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	15.000,00
E	757	3.1.90.13.00.00	11019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	13.000,00
E	712	3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	25.000,00
E	758	3.1.91.13.00.00	11019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	18.000,00
E	714	3.3.71.70.00.00	1019	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	20.000,00
E	783	3.3.71.70.00.00	11019	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	20.000,00

2 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



11. A dotação já havia sido criada pela Lei nº 2.329, de 4 de setembro de 2020 (doc. 1).

12. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso II, o autor indica como recursos para suportar as despesas o excesso de arrecadação:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei]
[sic.]*

13. Como prevê o presente projeto de lei (art. 4º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela necessidade de apresentação de emenda.

15. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 30 de setembro de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.329, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 875.597,00 (oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<u>08.002.10.301.0801.2.124.</u>		Enfrentamento da Emergência COVID-19		
759	3.1.90.05.00.00	11019	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
756	3.1.90.11.00.00	11019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.548,01
757	3.1.90.13.00.00	11019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
758	3.1.91.13.00.00	11019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
762	3.3.90.30.00.00	21019	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
764	3.3.90.30.00.00	31019	MATERIAL DE CONSUMO	108.506,00
755	3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	77.091,00
761	3.3.90.34.00.00	11019	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	247.451,99
760	3.3.90.39.00.00	11019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
763	3.3.90.39.00.00	21019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

Leandro Silva Raimundo
Procurador



Total Suplementação:	875.597,00
----------------------	------------

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - do excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Receita	Fonte:	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.91.05.00	11019	Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) - PORTARIA 1666/20	600.000,00
1.7.1.8.03.91.06.00	21019	Bloco Custeio Enfrentamento Nacional - COVID-19 - Portaria nº 430/2020 F 21019	90.000,00
1.7.1.8.03.91.07.00	31019	Incentivo Financeiro - ESPIN - COVID19 - Portaria 1857/2020 - FONTE 31019	108.506,00
Total da Receita:			798.506,00

II - da anulação de dotações orçamentárias na seguinte fonte:

Redução				
88.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.002.		Amortização e Encargos da Dívida Interna		
631	3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	77.091,00
Total Redução:				77.091,00

Art. 3º Ficam alterados as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.254, de 2 de setembro de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2020, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE